



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



PARECER N. 200/2022

PROJETO DE LEI N. 13/2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 13/2022, que institui, no calendário oficial da cidade de Rio Branco, o Dia do Bairro Cidade do Povo.

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

**PROJETO DE LEI N. 13/2022. DIA DO BAIRRO
CIDADE DO POVO. EXAME DE LEGALIDADE
E CONSTITUCIONALIDADE. SUGESTÃO DE
EMENDA. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 13/2022, que institui, no calendário oficial da cidade de Rio Branco, o Dia do Bairro Cidade do Povo, a ser celebrado anualmente no dia 23 de maio.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa, não se trata de matéria de lei complementar, podendo ser veiculada por lei ordinária.

O Projeto de Lei n. 13/2022 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, busca reconhecer a rememorar a data de fundação do bairro Cidade do Povo, gerando o sentimento mútuo entre os moradores de zelar por aquela localidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



Finalmente, para adequar o aspecto redacional do projeto, sugere-se a proposição de emenda modificativa dando a seguinte redação à ementa:

Institui o Dia do bairro Cidade do Povo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 13/2022, com a emenda sugerida.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 31 de maio de 2022.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº. 13/2022

ASSUNTO: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE RIO BRANCO, O DIA DO BAIRRO CIDADE DO POVO.

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 200/2022, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 31 de maio de 2022.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2022

COMISSÕES TÉCNICAS